

PRONÚNCIA

PRONÚNCIA DO IPDJ À SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, RELATIVA À PETIÇÃO N.º 6467XIII/4ª.

I. Sobre o funcionamento do Programa Nacional de Formação de Treinadores

O Programa Nacional de Formação de Treinadores (PNFT), operacionaliza o estabelecido na Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019 de 6 de setembro.

De acordo com o PNFT, de forma a dar cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 40/2012, as entidades abaixo indicadas podem ser elegíveis para efeitos da formação inicial (formação conferidora de graduação) de Treinador de Desporto (TD):

- Federações Desportivas com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva (UPD);
- Entidades Formadoras do Sistema Nacional de Qualificações;
- Estabelecimentos de Ensino Superior;
- Entidades Formadoras Certificadas pela DGERT.

A instrução e gestão dos pedidos de comunicação/certificação de cursos e de ações de formação, é efetuada através de Plataforma Informática (PRODesporto) criada para o efeito pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), devendo as Entidades Formadoras proceder da seguinte forma:

- Registrar a Entidade Formadora na Plataforma PRODesporto (ato único);
- Preencher o formulário próprio e anexação de documentação complementar (quando exigida);
- Pagar a taxa após validação do pedido pelo IPDJ, IP.

As entidades formadoras deverão cumprir os seguintes requisitos para a realização de Ações de Formação Inicial TD - Curso de Treinadores:

- Perfil da Equipa de Formação;
- Condições logísticas (instalações e equipamentos) específicas de realização da formação (como definido pelas federações desportivas);
- Documentação – Recursos técnico-pedagógicos de apoio à formação (diferentes unidades de formação).

Qualquer entidade formadora, para poder lecionar cursos de formação de Treinador de Desporto, tem de cumprir com três aspetos fundamentais:

- Seguir escrupulosamente os referenciais de formação e o regulamento de estágio (produzidos pelo IPDJ, I.P. para a componente geral e pelas respetivas federações para a componente específica);
- Cumprir o estabelecido no perfil dos formadores;

- Cumprir o estabelecido nas condições de realização das ações de formação.

Para além de se poderem constituir como entidades formadoras, as Federações Desportivas com UPD, são responsáveis pela criação dos Referenciais de Formação Específica, do Regulamento de Estágio, dos Perfis dos Formadores e das Condições de Realização da formação.

Estes elementos garantem, a montante, a realização da formação por entidades terceiras, de acordo com o estabelecido pelas Federações Desportivas.

II. Sobre a UEFA Coach Convention:

Os Graus UEFA, são graus exclusivos do Futebol, resultantes da Convenção UEFA - UEFA Coach Convention (UCC) - e aplicáveis às Federações Nacionais signatárias da mesma.

A UCC, criou um conjunto de referenciais e obrigações, comuns a todas as Federações signatárias de forma a uniformizar a formação de Treinadores na Europa.

Os Graus UEFA, atribuídos pelas Federações signatárias facilitam o processo de circulação dos Treinadores pelos diferentes países Europeus.

Em Portugal, a Federação Portuguesa de Futebol (FPF), confrontada com o facto de ter que responder às duas exigências, a da UEFA e a da Lei nacional, criou os seus Referenciais de Formação de forma a dar cumprimento àquela dupla exigência.

Por via disso, todos os Treinadores formados pela FPF têm uma dupla certificação: o Título Profissional de Treinador de Futebol e o Grau UEFA respetivo.

Desta forma, a FPF dá cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 40/2012 e ao estabelecido na *UEFA Coach Convention*.

Os Graus estão assim estabelecidos:

- O TPTD de Grau I, corresponde ao diploma UEFA C;
- O TPTD de Grau II, corresponde ao diploma UEFA B;
- O TPTD de Grau III, corresponde ao diploma UEFA A;
- O TPTD de Grau IV, corresponde ao diploma UEFA-Pro

De acordo com a UCC, apenas as entidades signatárias, as Federações Nacionais, podem atribuir Graus UEFA em formações realizadas de acordo com o estabelecido na própria convenção.

III. A nossa pronúncia

Esta tem sido a fundamentação apresentada pela FPF para a não aceitação de Treinadores oriundos de entidades formadoras externas à Federação, afirmando que, de acordo com a UCC, só é possível admitir num curso de grau subsequente, quem possuir o Grau antecedente, ou seja para frequentar um curso UEFA B, terá que possuir o Grau UEFA C, para frequentar o curso UEFA A terá que possuir o Grau UEFA B e para frequentar o curso UEFA-Pro terá que possuir o Grau UEFA A.

Tendo em consideração que a FPF apenas atribui os respetivos Graus UEFA aos treinadores que frequentam os seus cursos, os treinadores que obtêm os seus TPTD em outras entidades

formadoras, quando pretendem frequentar o curso de Grau seguinte da FPF, não cumprem com o requisito da UCC, anteriormente referido.

Importa mencionar, que as Federações Nacionais, têm competência para delegar a formação em entidades que entendam cumprir os requisitos UEFA. É o que acontece com a realização dos cursos de Grau I (UEFA C) e Grau II (UEFA B) nas Associações Distritais de Futebol.

Para além disso, e mais uma vez dando cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 40/2012, todos os cursos do Ensino Superior, previamente reconhecidos para efeitos de equivalência à formação de Treinadores de Futebol, têm tido igual reconhecimento por parte da FPF para a atribuição dos Graus UEFA.

Daqui se pode depreender que a UEFA confia nas Federações Nacionais, a atribuição dos Graus UEFA, mesmo não sendo obtidos em cursos realizados pela FPF, mas que cumpram com o estabelecido pela UCC.

Importa reforçar que todos os Cursos de Treinadores de Desporto em Portugal, seguem, escrupulosamente os referenciais de formação estabelecidos pelas respetivas Federações, podendo, em nosso entender, ser reconhecidos com o Grau UEFA respetivo.

Importa referir, que de acordo com o quadro normativo nacional, a única exigência feita aos Treinadores de Desporto para exercerem a sua atividade é serem titulares de um Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD).

Se por um lado, o Grau UEFA não é necessário para o exercício da atividade de Treinador em Portugal, o facto de a FPF o exigir aos seus formandos, poderá constituir um obstáculo ao direito de prosseguimento de estudos por parte de quem não o possui.

Esta situação é agravada pelo facto de ainda não existir nenhuma entidade formadora, para além da FPF, certificada para realizar Cursos de Treinador de Futebol para além do Grau I (UEFA C).

Em nosso entender, a FPF tem condições, para se assim o entender, reconhecer a formação realizada por entidade formadoras externas e, dessa forma, atribuir aos seus formandos os diplomas UEFA respetivos.

Importa clarificar, que com a entrada em vigor da Lei n.º 106/2019 de 6 de setembro, primeira alteração à Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, nada de significativo, relativamente a este assunto, se altera. No entanto, existe um aspeto significativo a considerar com a entrada em vigor da nova Lei, que é o facto de os treinadores de grau I passarem a ser autónomos, o que não acontece atualmente.

Este aspeto é relevante, uma vez que agora os Treinadores de Grau I não possuem autonomia profissional e que podem ficar condicionados na sua progressão profissional num nível que não lhes permite treinar autonomamente. Como referido, essa situação altera-se com a entrada em vigor da Lei n.º 106/2019 de 6 de setembro.